

Portaria nº 1.065, de 1º de novembro de 1989

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso X, do Decreto nº 97.946, de 11 de julho de 1989, combinado com o artigo 83, incisos VII e XV, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista o que consta do processo 2350/89 — Ibamá/MA, resolve:

Art. 1º. Proibir a pesca, com rede de emalhar fixa e/ou de deriva, na baía do Lago-Açu, município de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão.

Art. 2º. Proibir a pesca, no local referido no artigo anterior, com métodos pesqueiros do tipo calabouço, paritá e batção.

Art. 3º. Permitir, na área de proibição, o emprego de tarrafas com malhas mínimas de 60mm (sessenta milímetros), medida esticada entre ângulos opostos em qualquer seção.

Art. 4º. Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, demais legislação complementar, especialmente a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988¹.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando César de Moreira Mesquita
Presidente

(DOU de 03.11.89)

¹ Vide Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, págs. 673 e 668, respectivamente, neste Tema.